



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO**

Ementa: Direito Administrativo. Regularidade de Processo de Licitação. Concorrência (artigo 6º, XXXVIII da Lei Federal 14.133/2021).

Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para Assessoria Jurídica a fim de se proceder à análise de legalidade, formalidade e adequação do processo licitatório de Concorrência Eletrônica nº 00001/2024 processo eletrônico nº 00041-2024, para contratação de empresa especializada em Engenharia Civil para a Conclusão de um Galpão destinado para Centro de Produção e Capacitação Social no Município de Riachão/PB.

A Lei Federal 14.133/2021 institui novos procedimentos para Licitações e Contratos Administrativos. Estabelece em seu artigo 53, caput, que “Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”, apresentando parecer jurídico em linguagem simples e compreensível de forma clara e objetiva (artigo 53, § 1º, I e II).

O presente processo licitatório nº00001/2024 se realiza na modalidade de Concorrência eletrônica nº 00041-2024, conceituado pela Lei 14.133/2021 em seu artigo 6º, XXXVIII:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...] XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto; [...]

Da mesma Lei, do artigo 29, extrai-se que a modalidade de Concorrência seguirá o rito procedimental do artigo 17. Nesse sentido, Marçal Justen Filho em seu Comentários à Nova Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 (2021, p.440), ensina que “A concorrência destina-se a promover a contratação de compras, locações, serviços (inclusive de engenharia) e obras.

No Processo Licitatório nº00041-2024, a modalidade de concorrência é aplicável haja vista se tratar de contratação de empresa especializada em obras. Obedecendo, assim, o que ordena a Lei 14.133/2021.

O presente Processo Licitatório prevê em seu Edital o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, respeitando a Administração Pública no dever de buscar o menor desembolso de recursos, a fazer-se nas melhores condições possíveis. Como a modalidade de licitação é a de concorrência eletrônica, o critério selecionado está de acordo a norma regente e devendo os interessados observar os prazos para a apresentação de propostas e os lances previstos no Edital.

Considerando o Objeto e a Justificativa apresentados no Termo de Referência devidamente anexado ao Edital para a realização da licitação, à luz da necessidade apresentada, tem-se que o presente

Processo Licitatório se faz necessário para atingir os fins de contratação dos serviços especificados, dado o excesso de demanda e condições da prestação do serviço, conforme exposto no Termo de Referência.

Ademais, o Edital esclarece os recursos orçamentários destinados ao cumprimento das despesas previstas para a obra do presente processo. Bem como todas as condições de participação dos interessados no certame, além dos esclarecimentos operacionais necessários ao isonômico andamento da disputa.

Isto posto, não se vislumbra eventual ilegalidade no presente Processo de Licitação nº 00001/2024, Concorrência 00041/2024, sendo que todo o procedimento adotado pela Comissão de Licitação se apresenta condizente com o que prevê a Lei 14.133/2021.

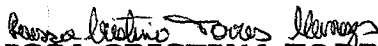
É o parecer.

Riachão - PB, 24 de maio de 2024.



**MICHELLE CHRISTINE ASEVEDO DA COSTA MACEDO**

Procuradora Jurídica  
OAB-PB 18.518 A



**RAISSA CRISTINA TORRES MENEZES**  
ADVOGADA OAB-PB 28585